



**INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE BRASÍLIA
PRÓ-RETORIA DE PESQUISA E INOVAÇÃO TECNOLÓGICA – PRPI**

**EDITAL Nº 069/2013 PRPI
SELEÇÃO DE PROJETOS DE PESQUISA PARA CONCESSÃO DE BOLSAS DO PROGRAMA
INSTITUCIONAL DE BOLSAS DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA – PIBIC/CNPq – 2013/2014**

A Pró-Reitoria de Pesquisa e Inovação Tecnológica do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Brasília – PRPI/IFB – torna público e convida seus servidores docentes ou técnico administrativos de nível superior para apresentarem propostas ao Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC 2013/2014, apoiado pelo Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico – CNPq, através do sistema de cotas institucionais.

1. DA APRESENTAÇÃO

O Programa Institucional de Bolsas de Iniciação Científica – PIBIC/CNPq foi criado com o intuito de estimular estudantes do ensino superior às práticas de pesquisa científica, contribuindo para o desenvolvimento do pensamento e difusão da ciência. O programa é regido pela Resolução Normativa 017/2006, do CNPq.

2. DOS OBJETIVOS

- 2.1 Contribuir para a formação e inserção de estudantes em atividades de pesquisa, dentro de uma área específica.
- 2.2 Contribuir para a formação de recursos humanos para a pesquisa.
- 2.3 Possibilitar o acesso e a integração do estudante à cultura científica.
- 2.4 Contribuir para reduzir o tempo médio de permanência dos alunos na pós-graduação.

3. REQUISITOS, DIREITOS E COMPROMISSOS:

3.1 - Do orientador

- 3.1.1 - Ser servidor vinculado ao IFB, com título de Mestre ou Doutor obtido em cursos reconhecidos pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes) e estar em exercício pleno de suas atividades, sendo vetadas as participações de servidores que estejam usufruindo de afastamento para qualificação/capacitação ou licença saúde;
- 3.1.2 - Possuir currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos 3 meses.
- 3.1.3 - Integrar grupo de pesquisa cadastrado no Diretório de Grupos de Pesquisas do CNPq e certificado pelo IFB;
- 3.1.4 - O orientador selecionará e indicará o estudante que pertença a qualquer curso superior, vinculado aos *campi* do IFB, com perfil e desempenho acadêmicos compatíveis com as atividades previstas na linha de pesquisa proposta, observando princípios éticos e conflito de interesses.
- 3.1.5 - O orientador poderá, com a devida justificativa, solicitar a exclusão do bolsista, podendo indicar novo estudante para a vaga, desde que o faça dentro dos prazos operacionais definidos no programa. Atualmente a folha de pagamento dos bolsistas do CNPq encerra-se todo dia 15.
- 3.1.6 - O pesquisador deverá incluir o nome do bolsista nas publicações e nos trabalhos apresentados em congressos e seminários cujos resultados tiverem a participação efetiva do bolsista;
- 3.1.7- É vedado ao orientador repassar a outro a orientação de seu(s) bolsista(s); A troca de orientador é permitida somente em casos de desligamento do IFB. Casos excepcionais serão analisados pelo CGPIBP (Comitê Gestor de Programas Institucionais de Bolsas e Projetos);

- 3.1.8 - Orientar o bolsista nas distintas fases de trabalho científico, incluindo a elaboração dos relatórios e material para apresentação dos resultados da pesquisa em seminários, congressos, entre outros;
- 3.1.9 - Fazer cumprir as datas estabelecidas pelo programa PIBIC, principalmente aquelas que são referentes à entrega dos relatórios técnicos e outras atividades ligadas ao desenvolvimento da pesquisa;
- 3.1.10 – Estar adimplente com a PRPI quanto à entrega de relatórios relativos aos programas de iniciação científica e tecnológica.

3.2 - Do bolsista candidato

- 3.2.1 - Estar regularmente matriculado em curso de nível superior no IFB e cursar a partir do 1º ano e não ser aluno formando no segundo semestre de 2013.
- 3.2.2 - Não ter qualquer vínculo empregatício e dedicar-se integralmente às atividades acadêmicas e de pesquisa;
- 3.2.3 - Ser selecionado e indicado pelo orientador;
- 3.2.4 - Não ser beneficiário de qualquer outra modalidade de bolsa, inclusive as bolsas assistenciais, bolsas de estágio e de monitoria;
- 3.2.5 - Executar o projeto aprovado, sob a supervisão do orientador, com dedicação de 20 horas semanais, devendo também, nas publicações e apresentação de trabalhos, fazer referência à sua condição de bolsista CNPq e de Estudante do IFB;
- 3.2.6 - Apresentar sua produção científica no seminário anual de iniciação científica do IFB, sob a forma de pôsteres, resumos e/ou apresentação oral ou coreográfica
- 3.2.7 - Apresentar o Relatório Parcial seis meses após o início da vigência da bolsa e Relatório Final, até 30 dias após o término da vigência da bolsa;
- 3.2.8 - Devolver ao CNPq, em valores atualizados, a(s) mensalidade(s) recebida(s) indevidamente, caso os requisitos estabelecidos acima não sejam cumpridos;
- 3.2.9 - O bolsista que trancar a matrícula do curso perderá imediatamente o seu vínculo com a bolsa;
- 3.2.10 - Possuir currículo Lattes cadastrado e atualizado nos últimos 3 meses;
- 3.2.11 - Estar vinculado a um grupo de pesquisa

4. DA INSCRIÇÃO DOS PROJETOS

- 4.1 – Para a inscrição dos projetos, o proponente deverá providenciar os seguintes documentos:
- 4.1.1 Formulário de Identificação do orientador, disponível no anexo I;
- 4.1.2 Formulário de Identificação da proposta, disponível no anexo II;
- 4.1.3 Projeto de Pesquisa, segundo orientações disponíveis no anexo III.
- 4.1.4 Currículo Lattes, atualizado nos últimos três meses.
- 4.1.5 CD-ROM, contendo os arquivos referentes aos itens 4.1.1, 4.1.2 e 4.1.3, na extensão PDF.
- 4.2 - Os documentos elencados acima (formulários, projeto de pesquisa, Currículo Lattes impresso e CD) deverão ser encaminhados para a PRPI em envelope lacrado, via protocolo (do *campus* ou da Reitoria) até a data estipulada no cronograma do presente edital (item 8). **As propostas que chegarem com o registro posterior a esta data serão automaticamente desclassificadas.**
- 4.3 Cada proponente poderá enviar uma proposta para este edital.

4.4 As propostas deverão ser originais, ou seja, não podem estar submetidas a outro edital (PIBIC-Af ou PIBITI) ou já terem sido contempladas em editais anteriores.

5. DA SELEÇÃO E ANÁLISE DAS PROPOSTAS

5.1 - Concluídas as inscrições, os projetos serão encaminhados para o CGPIBP para proceder a análise documental e do currículo Lattes. Quanto aos projetos, o CGPIBP encaminhará as propostas para consultores *ad hoc*, para emissão de parecer quanto ao mérito da proposta.

5.2 - As propostas habilitadas serão classificadas em ordem decrescente.

5.3 - O número de bolsas dependerá do número da cota liberada pelo CNPq. As bolsas cedidas pelo CNPq serão concedidas de acordo com a ordem de classificação dos projetos.

5.4 – Os critérios de avaliação do currículo Lattes são apresentados no anexo IV e a nota final do currículo poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem).

5.4.1 – Para efeito de avaliação do currículo Lattes serão consideradas as produções posteriores a 2009, inclusive.

5.5 – Os critérios de avaliação do projeto são apresentados no anexo V e a nota final do projeto poderá variar de 0 (zero) a 100 (cem).

5.5.1 A nota do projeto será composta pela média simples das notas atribuídas pelos 2 avaliadores *ad hoc*.

5.5.2 Quando os pareceres dos dois assessores *ad hoc* apresentarem 40 ou mais pontos de diferença entre as avaliações, o projeto deverá ser submetido a um terceiro parecerista *ad hoc*, sendo a nota final do projeto a média simples das duas notas que mais se aproximaram.

5.6 A nota final da proposta será estabelecida como a somatória da nota atribuída ao Currículo Lattes, conforme estabelecido em 5.4, e a da nota atribuída ao projeto, conforme item 5.5.

6. DIVULGAÇÃO DOS RESULTADOS E TERMO DE COMPROMISSO

6.1 O resultado do julgamento das propostas será divulgado na página www.ifb.edu.br na data prevista no Cronograma apresentado no item 8 deste Edital.

6.2 A concessão da bolsa será formalizada mediante a celebração de Termo de Compromisso de Concessão de Estudantes Bolsistas no qual constarão os seguintes compromissos:

a) O orientador será responsável pelo cumprimento das obrigações contratuais, permitindo que o IFB, a qualquer tempo, possa confirmar a veracidade das informações prestadas;

b) O proponente deverá estar de acordo com as normas vigentes do IFB, no que se refere ao desenvolvimento da pesquisa, desde a elaboração até a avaliação final após a implementação das propostas aprovadas no presente Edital.

7. DA BOLSA

7.1 - As bolsas serão concedidas pelo CNPq, através do sistema de cotas institucionais, com vigência de até 12 meses, contando-se a partir de 1º de agosto de 2013 a 31 de julho de 2014;

7.1.1 O prazo de vigência da bolsa está condicionada ao envio, pelo orientador contemplado, da documentação do aluno escolhido, bem como da situação de cadastro regular do aluno na Plataforma Lattes;

7.2 - O valor da bolsa a ser paga segue tabela de valores praticados pelo CNPq, disponível no site deste órgão.

7.3 - Em hipótese alguma haverá renovação da bolsa após o período de vigência, devendo o orientador encaminhar uma

nova proposta ao edital de seleção de bolsistas do ano subsequente, mesmo que o projeto dê continuidade ao anterior;

7.4 - Durante o período de vigência da bolsa, os bolsistas poderão ser substituídos uma única vez mediante solicitação do orientador e aval do CGPIBP;

7.5 - O cancelamento de bolsa é permitido a qualquer momento e pode ser requerido pelo orientador ou por iniciativa do CNPq, em função de motivos tais como: desempenho insuficiente, desistência ou conclusão do curso ou a pedido do bolsista, por qualquer motivo.

8. DO CRONOGRAMA

EVENTO	DATA
Lançamento do edital	10/06/2013
Período de inscrições	10/06/2013 a 11/07/2013
Avaliação dos projetos	13 a 26/07/2013
Resultado Preliminar	30/07/2013
Prazo para recursos	31/07/2013 a 01/08/2013
Resultado final	05/08/2013
Prazo para orientador encaminhar documentação do estudante	05 a 09/08/2013

9. DAS DISPOSIÇÕES COMPLEMENTARES

9.1 - O pagamento das bolsas será efetuado, através do Banco do Brasil, diretamente na conta corrente do bolsista. A abertura da conta corrente no Banco do Brasil será de inteira responsabilidade do aluno contemplado.

9.2 - É vedada a divisão da mensalidade da bolsa entre dois ou mais estudantes.

9.3 - O IFB, por intermédio do CGPIBP, reserva-se o direito de resolver os casos omissos e as situações não previstas no presente Edital.

Brasília, 10 de junho de 2013.